EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 24 ABR 2018
Presidente

24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REVOGA A LEI Nº 4.760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE IMÓVEL DA PREFEITURA À FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHÁ JUNQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.760, de 23 de dezembro de 1985, que autoriza a cessão em comodato de imóvel da Prefeitura à Fundação Maternidade Sinhá Junqueira.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 8821/2018
Data: 23/04/2018 Horário: 14:06
Legislativo -

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2018.

Of. n.º 1.803/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI Nº 4.760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE IMÓVEL DA PREFEITURA À FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHÁ JUNQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 4.760, de 23 de dezembro de 1985, que autorizou a Prefeitura Municipal a ceder em comodato, imóvel de sua propriedade à Maternidade Sinhá Junqueira.

Informamos que no local cedido está construída a UBS Parque Ribeirão Preto, atendendo ao disposto no artigo 2º da referia lei.

Além disso, a Comodatária (Maternidade Sinhá Junqueira) deveria prestar serviços na Unidade Básica de Saúde, o que aconteceu até 1999, com o atendimento de dois médicos (pediatria e ginecologia).

Em razão da suspensão dos serviços por parte da Maternidade, deve ser considerado o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.760/1985, que determina o fim do comodato "na hipótese de cessação das atividades da Comodatária na Unidade Básica de Saúde".

Assim, se faz necessária a revogação da Lei nº 4.760/1985.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 4760
Data de Elaboração: 23/12/1985
Data de Publicação: 24/12/1985
Processo: 00
Assunto(s): Comodato.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 704 **Ano do projeto:** 1985
Autógrafo: 512 **Ano do autógrafo:** 1985
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE IMÓVEL DA PREFEITURA À FUNDAÇÃO MATERNIDADE "SINHÁ JUNQUEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, a título precário, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, a FUNDAÇÃO MATERNIDADE "SINHÁ JUNQUEIRA", o imóvel de sua propriedade, que assim se descreve:

"Uma área de terra situada nesta cidade, de forma retangular, composta pelos lotes ns. 22, 23, 24 e 25 da quadra n. 43 do loteamento denominado de "Parque Ribeirão Preto", 2a. Gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no alinhamento predial da Rua Gui Saad Salomão, lado ímpar da numeração, distante 73,75 metros da Rua Lúcio de Mendonça; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Gui Saad Salomão, com a distância de 40,00 metros; daí, deflete à direita e segue com a distância de 30,00 metros, confrontando deste lado com o lote n. 26 da quadra n. 43 do referido loteamento e de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto; daí, deflete à direita e segue com a distância de 40,00 metros, confrontando com os lotes ns. 04, 05, 06 e 07 da referida quadra, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto; daí, deflete à direita e segue com a distância de 30,00 metros, até atingir o ponto de partida, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétricas, confrontando deste lado com a EEPG Professora Glete de Alcântara, perfazendo uma área de 1.200 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A cessão ora autorizada, tem por objetivo permitir à Comodatária a edificação de uma Unidade Básica de Saúde, para funcionar nos termos do Programa de Ações Integradas de Saúde (Convênio CONASP), a ser administrada pela comodante, através da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - A outorga do direito real de uso do imóvel descrito no artigo primeiro far-se-á por escritura pública, na qual constará, obrigatoriamente, o inteiro teor desta lei e cláusula específica no

sentido de que, quando do retorno da área à Comodante, as edificações passarão ao seu domínio, ficando, ainda, a Comodante, as edificações passarão ao seu domínio, ficando, ainda, a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento público.

ARTIGO 4º - E estipulado em dois (2) anos o prazo para o início da construção da Unidade Básica de Saúde pela Comodatária, vencido o qual, sem a efetivação da obra, será automaticamente revogado o comodato.

ARTIGO 5º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese da cessação das atividades do Comodatária na Unidade Básica de Saúde ou descumprimento das obrigações assumidas por força do convênio autorizado no artigo 6º desta lei.

ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO MATERNIDADE "SINHÁ JUNQUEIRA", com a finalidade específica da conjugação de esforços com a Secretaria Municipal da Saúde na execução do Programa de Ação Integradas de Saúde (Convênio CONASP), na forma dos ítens básicos que integram o presente lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.